



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONTRATO Nº 24IN501700221

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INROW – 36 MESES

Entre

A **Procuradoria-Geral da República**, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, Contribuinte n.º 600020339, representada neste ato pelo Senhor Secretário Geral Adjunto, Dr. Rui Dias Fernandes no uso de competência delegada por Despacho n.º 13090/2023 da Senhora Secretária Geral da Procuradoria-Geral da República, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 245, de 21 de dezembro, como **Primeiro Outorgante**,

E

Connecting - Projectos e Consultadoria Lda., Pessoa Coletiva n.º 504084011, com sede na Rua Diogo de Silves, 33-C, 1400-107 Lisboa, representada neste ato por Paulo Fernando Rodrigues da Costa, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho de 31 de maio de 2024 de Senhor Secretário Adjunto da Procuradoria-Geral da República, relativa ao procedimento de ajuste direto – DA 8709/24;

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D 02.02.19 — «Assistência Técnica»;

O encargo para o ano de 2024 foi registado com o compromisso n.º **IX52400546**;



Os encargos para os anos subsequentes serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no Orçamento da Procuradoria-Geral da República e foram registados no SCEP com o nº 6/2024.

É celebrado o presente contrato nos termos do Caderno de Encargos do procedimento e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante "*Manutenção preventiva e corretiva do equipamento de refrigeração INROW*", instalado no Laboratório de Investigação Forense (LIF).

Cláusula 2.^a

Local de execução do contrato

Os serviços serão prestados no edifício da PGR, sito em Lisboa na Rua Gomes Freire nº 213.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura e mantém-se à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até **31 de maio de 2027**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor global de **4.950,00€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante serão efetuados semestralmente no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura.
2. A forma e o processo de pagamento de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar o número de compromisso ou nº do contrato.
4. As faturas devem ser remetidas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

Cláusula 6.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

PGR: [REDACTED]

Connecting,Lda: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

Acompanhará a execução do contrato e a adoção de medidas em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, c [REDACTED]



Cláusula 8.ª

Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:

I – O A proposta adjudicada Refª CN24108;

II – O caderno de encargos e o convite

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Lisboa, 04 de junho de 2024

O Primeiro Outorgante,

**Rui Dias
Fernande
s**

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **PAULO FERNANDO RODRIGUES DA
COSTA**

Atributos certificados: **Formação e execução de
contratos públicos, no âmbito da contratação
pública de CONNECTING - PROJECTOS E
CONSULTORIA LDA**

